# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

## 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, execução de serviços e implantação das instalações e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades das Escolas Municipais, contemplando a adequação das edificações às normas vigentes de segurança contra incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Os serviços compreendem, de forma geral, a execução de sistemas de proteção por extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação das saídas de emergência, instalação de guarda-corpos e corrimãos, bem como demais intervenções necessárias à regularização das edificações, incluindo fornecimento, instalação, testes, ajustes e demais atividades correlatas.

A contratação tem por finalidade garantir a segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público e a obtenção das condições necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável.

## 2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços ora descritos são classificados como serviços comuns de engenharia.

## 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata de execução das instalações e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades das Escolas Municipais, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Poder Judiciário, que determinou ao Município a adoção das providências necessárias à regularização das condições de segurança das edificações escolares, especialmente no que se refere à adequação às normas técnicas e regulamentares de segurança contra incêndio e pânico.

A determinação judicial decorre da constatação da necessidade de adequação das unidades escolares às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, evidenciando a imprescindibilidade da implantação de sistemas e dispositivos de

segurança capazes de assegurar condições adequadas de prevenção, orientação, evacuação e resposta inicial em situações de emergência.

As unidades escolares caracterizam-se como edificações de uso coletivo e de elevada relevância social, destinadas à permanência diária de expressivo número de usuários, dentre eles crianças, adolescentes, servidores e visitantes, circunstância que impõe à Administração Pública o dever jurídico e institucional de garantir ambientes seguros, em conformidade com os princípios constitucionais da proteção à vida, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

A ausência ou insuficiência de sistemas de prevenção e combate a incêndio compromete diretamente a segurança dos ocupantes, podendo ocasionar graves riscos à integridade física dos usuários, ao patrimônio público e à continuidade da prestação do serviço educacional, além de sujeitar o Município às sanções decorrentes do descumprimento da ordem judicial, inclusive aplicação de medidas coercitivas, responsabilização institucional e eventuais repercussões administrativas e patrimoniais.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para viabilizar a implementação das adequações técnicas necessárias, contemplando o fornecimento e instalação de sistemas de proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação das rotas e saídas de fuga, guarda-corpos, corrimãos e demais dispositivos exigidos pela legislação aplicável.

Cumpre ressaltar que a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de observância rigorosa às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a abrangência simultânea das intervenções em múltiplas unidades escolares, inviabilizam a execução integral por meios próprios da Administração, tornando necessária a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e apta a garantir a correta execução das intervenções.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida imprescindível, urgente e plenamente justificada, visando não apenas o cumprimento da determinação judicial, mas sobretudo a promoção da segurança da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e a regularização das edificações perante os órgãos competentes.

## 4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual não foi formulado no exercício anterior.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

### 5.1. Da busca pela solução mais adequada ao atendimento da demanda:

Considerando a necessidade de adequação das unidades escolares às normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como o cumprimento de decisão judicial liminar, a Administração Pública procedeu à análise das possíveis alternativas para atendimento da demanda, buscando a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução dos serviços por meio de mão de obra própria do Município. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista a complexidade técnica das intervenções, a necessidade de profissionais especializados, a exigência de fornecimento de materiais específicos e certificados, além da obrigatoriedade de atendimento rigoroso às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o que demanda expertise técnica e estrutura operacional adequada.

Adicionalmente, a execução das adequações envolve múltiplos sistemas integrados de segurança, tais como proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência e adequação das rotas de fuga, exigindo planejamento, coordenação e responsabilidade técnica especializada, o que reforça a inviabilidade de execução direta pela Administração.

Diante desse cenário, concluiu-se que a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços, garantindo maior eficiência, qualidade na execução, cumprimento dos prazos estabelecidos pela decisão judicial e atendimento integral às exigências normativas.

A solução adotada permite ainda a responsabilização técnica da contratada, a padronização dos serviços executados nas diversas unidades escolares e a adequada fiscalização por parte da Administração, assegurando que as intervenções sejam realizadas em conformidade com os projetos, normas e especificações técnicas.

Portanto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a medida mais vantajosa e adequada ao interesse público, possibilitando a regularização das edificações escolares, a mitigação de riscos e a garantia da segurança dos usuários.

## 6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016.

A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Para fins de contratação, além dos documentos de natureza jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, usualmente solicitado nas licitações, a empresa deve possuir os seguintes requisitos:

1- Qualificação técnica operacional e profissional para os seguintes itens de maior relevância:

| 2- SERVIÇOS | | |
|---|---|---|
| LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | Unid | 25,00 |
| CORRIMÃO SIMPLES FIXADO EM PAREDE, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. | m | 63,00 |
| GUARDA CORPO INTERNO, ALTURA 110CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 2", ESP. 3MM, GRADIL COM QUADRO EM BARRA CHATA (1.1/4"X3/16") E DIVISÃO VERTICAL EM BARRA CHATA (1.1/2"X3/16"), EXCLUSIVE PINTURA | m | 27,00 |
| PLACA FOTOLUMINESCENTE PARA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TIPO "S2", DIMENSÃO (380X190)MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO | Unid. | 8,00 |

Os quantitativos dos serviços e materiais necessários encontram-se detalhadamente descritos na Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo anexas, que foram elaboradas com base em critérios técnicos e nas especificações de engenharia aplicáveis ao objeto. As estimativas apresentadas resultam de levantamento minucioso realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, que efetuou análise in loco, observando as características, as condições atuais e as necessidades específicas de intervenção.

O processo de quantificação considerou parâmetros técnicos de construção, bem como a previsão de insumos, equipamentos e mão de obra indispensáveis para a execução dos serviços de forma adequada e segura. Essa metodologia objetivou garantir que o dimensionamento dos recursos necessários seja compatível com a realidade, assegurando a fidedignidade dos valores orçados e a viabilidade técnica e econômica da execução da obra.

Dessa forma, a planilha orçamentária anexa constitui documento fundamental para o planejamento e a correta definição do escopo dos serviços, servindo de base para o controle e acompanhamento das etapas futuras da execução, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado global estimado da contratação foi calculado em **R$ 150.945,79 (Cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).** O valor foi estimado com base nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e transparência.

Foram utilizadas como fonte de composição de custos unitários dos itens o Sistema de Custos Referenciais de Obras; COM DESONERAÇÃO:

- SICOR - MG JANEIRO/2026
- SINAPI -MG MARÇO/2026
- SBC-MG ABRIL/2026
- ORSE FEVEREIRO/2026

Foi aplicado, ainda, aos valores unitários, o BDI de 25,12%, objetivo a partir dos elementos constantes do Quadro de Composição de BDI.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**9.2. Da prestação dos serviços:**

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo anexo, elaborado pela área de Engenharia do Município, o qual especifica de forma detalhada as condições técnicas, os materiais, os métodos construtivos e os padrões de qualidade a serem observados na execução dos trabalhos.

**9.2. Do modelo de execução:**

9.2.1. Os serviços somente serão iniciados mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo setor competente da Administração, após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais preliminares, tais como apresentação de documentação técnica, comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) e indicação do responsável pela execução.

9.2.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo comunicar formalmente à Administração o início efetivo das atividades. O descumprimento deste prazo, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.2.3. Durante a execução, os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais documentos que integram o edital, observando-se as normas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização municipal.

9.2.4. Toda e qualquer alteração no cronograma, metodologia ou materiais empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização designada, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais prejuízos ou não conformidades.

9.2.5. A contratada será responsável pela integridade, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

**9.3. Garantia da proposta:**

Será exigida garantia da proposta, nos termos do Art. 58, da Lei 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Tal providência justifica-se como ação preventiva e instrumento de segurança jurídica, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante.

A garantia da proposta constitui um instrumento que resguarda o interesse público, evitando que empresas apresentem propostas sem real capacidade técnica, financeira ou operacional, bem como mitigando riscos de desistência ou inadimplemento antes da formalização do contrato. Essa exigência reforça a credibilidade e a seriedade do processo licitatório, garantindo que apenas concorrentes comprometidos participem da disputa.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade, assegurando que o processo licitatório se desenvolva de forma transparente e segura, protegendo os interesses do Município e garantindo a execução futura do contrato dentro dos padrões técnicos e legais estabelecidos.

**9.4. Garantia da contratação**

Deverá ser exigida garantia da contratação, nos termos do Art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Tal medida justifica-se como instrumento essencial para assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas pela contratada, conferindo à Administração Pública maior segurança jurídica e previsibilidade quanto ao cumprimento do objeto contratado.

A garantia funciona como mecanismo de proteção do erário e do interesse público, mitigando riscos de inadimplemento, atrasos, execução inadequada dos serviços ou fornecimento de materiais e serviços em desacordo com as especificações contratuais. Ao vincular parte do valor do contrato à execução efetiva, cria-se um incentivo direto à observância rigorosa dos prazos, padrões de qualidade e normas técnicas, garantindo que a contratada responda integralmente por sua atuação.

O percentual de 5% do valor inicial do contrato é considerado adequado para equilibrar a segurança da Administração e a viabilidade econômica da contratação, sendo suficientemente expressivo para cobrir eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou descumprimentos, sem representar ônus desproporcional para a contratada.

Dessa forma, a exigência de garantia da contratação é plenamente justificada, pois assegura responsabilidade, comprometimento e qualidade na execução do contrato, resguardando os recursos públicos e o interesse da coletividade.

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Todavia, no caso em questão, opta-se pelo não parcelamento da solução, em razão de sua inviabilidade técnica e potencial prejuízo à eficiência da execução contratual.

A não adoção do parcelamento do objeto fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, devidamente alinhados ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de cumprimento integral da solução proposta.

A presente contratação envolve a implementação de um conjunto de sistemas de segurança contra incêndio e pânico intrinsicamente interdependentes, incluindo, entre outros, proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação de saídas de emergência, guarda-corpos e corrimãos. Tais sistemas não podem ser tratados de forma isolada, uma vez que seu funcionamento adequado depende da integração física, funcional e normativa entre seus componentes, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O parcelamento da solução implicaria a fragmentação da responsabilidade técnica, podendo gerar incompatibilidades entre projetos e execuções, conflitos operacionais entre diferentes contratadas, dificuldades na coordenação das atividades e riscos de inconformidades durante as etapas de fiscalização, testes e validação dos sistemas. Tal cenário comprometeria a obtenção da regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente no que se refere à vistoria e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Sob o aspecto operacional, a execução por múltiplos contratos tenderia a ocasionar sobreposição de atividades, descontinuidade dos serviços, divergência de padrões técnicos e construtivos, além de dificultar o gerenciamento e a fiscalização por parte da Administração, reduzindo a eficiência e aumentando o risco de atrasos na conclusão das intervenções.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que pode implicar aumento de custos indiretos, duplicidade de mobilização de equipes, maior demanda de gestão contratual e perda de ganhos de escala, contrariando o princípio da economicidade.

Adicionalmente, deve-se considerar a urgência decorrente da decisão judicial liminar, que impõe a necessidade de execução célere e coordenada das intervenções, incompatível com a fragmentação do objeto em múltiplas contratações.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução única permite a centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada, facilitando a rastreabilidade, a responsabilização por eventuais inconformidades e a garantia da qualidade dos serviços executados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, assegurando a integração dos sistemas, a conformidade normativa, a eficiência na execução, a otimização dos recursos públicos e o pleno atendimento à finalidade pretendida.

## 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Orçamentário.

## 12 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo a adequação das unidades escolares às normas de segurança contra incêndio e pânico, visando a implantação eficaz e integrada dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Como resultados pretendidos, destaca-se a implementação adequada dos sistemas de proteção por extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, adequação das saídas de emergência, instalação de guarda-corpos e corrimãos, dentre outras medidas necessárias à segurança das edificações, garantindo sua plena funcionalidade e conformidade normativa.

Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- Segurança à vida: redução significativa dos riscos à integridade física de alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares
- Evacuação eficiente: garantia de rotas de fuga seguras, sinalizadas e iluminadas, permitindo saída rápida e organizada em situações de emergência
- Atendimento à decisão judicial: cumprimento integral da liminar, evitando sanções, penalidades e responsabilizações ao ente público
- Regularização das edificações: adequação às exigências legais, possibilitando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- Proteção do patrimônio público: mitigação de danos em caso de incêndio, preservando as estruturas físicas e bens públicos
- Padronização técnica: uniformização das soluções adotadas nas unidades escolares, facilitando manutenção e fiscalização
- Eficiência administrativa: execução coordenada e com responsabilidade técnica definida, garantindo qualidade e confiabilidade dos serviços
- Continuidade do serviço público: manutenção das atividades educacionais em ambientes seguros e regulares

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento da cultura de prevenção e gestão de riscos no âmbito da Administração Pública, promovendo ambientes mais seguros e adequados ao uso coletivo.

Dessa forma, os resultados e benefícios esperados estão diretamente alinhados ao interesse público, à proteção da vida, à eficiência administrativa e ao cumprimento das obrigações legais impostas ao Município.

## 13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução processual e à viabilização da execução dos serviços, garantindo o atendimento às exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- Garantia de acesso às unidades escolares, devendo a Administração adotar medidas prévias de articulação com as direções escolares, organização de cronogramas e, quando necessário, adequação dos horários de execução, de modo a assegurar o

pleno acesso das equipes técnicas às edificações, sem prejuízo ao funcionamento das atividades educacionais.

- Designar equipe técnica para acompanhar a execução, verificando o cumprimento do Projeto Básico, Memorial Descritivo e das normas técnicas, garantindo a qualidade do serviço e a conformidade com os padrões estabelecidos.
- Conclusão do processo licitatório e homologação do resultado pela autoridade competente.
- Verificação da regularidade da empresa vencedora quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da obra, conforme dotação prevista no orçamento vigente e nas condições estabelecidas no convênio.
- Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra.
- Providenciar a emissão da ordem de serviço para início da execução da obra após a assinatura do contrato.
- Conferência e disponibilização de todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- Adicionalmente, deverá ser assegurado que todos os elementos necessários à futura execução contratual estejam devidamente definidos, de modo a evitar inconsistências, retrabalhos ou atrasos na implementação das medidas de segurança.

## 14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A execução dos serviços de instalação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades escolares poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, típicos de intervenções em edificações existentes, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados durante a execução contratual.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de perfurações, substituição de componentes, embalagens e materiais excedentes;

- Emissão de poeira e particulados, decorrentes de atividades como furação, corte e fixação de elementos;
- Ruídos gerados por ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- Consumo de energia elétrica durante a execução das atividades;
- Possível geração de resíduos perigosos, como componentes elétricos, baterias de iluminação de emergência e recipientes pressurizados (extintores), quando houver substituição ou descarte.

Para o adequado tratamento e mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível;
- Controle de poeira, mediante adoção de práticas operacionais adequadas e, quando necessário, umedecimento das áreas de intervenção;
- Controle de ruídos, com planejamento das atividades em horários compatíveis com o funcionamento das unidades escolares;
- Uso racional de recursos naturais, evitando desperdícios de materiais e energia;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos especiais, como baterias e componentes eletrônicos, por meio de empresas licenciadas;
- Manutenção da limpeza e organização dos locais de trabalho, evitando acúmulo de resíduos e riscos à saúde dos usuários;

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços.

Ressalta-se que, considerando a natureza das intervenções, os impactos ambientais são considerados temporários, reversíveis e de baixa complexidade, podendo ser plenamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

## 15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

São José da Varginha/MG, 04 de maio de 2026.

AMANDA THAIS CASSIA DE OLIVEIRA - Setor de Engenharia
Arquiteta CAU MG A197244-8

CAMILA ALVES SILVA DIAS - Setor de Engenharia
Eng. Civil CREA MG 248.735/D